# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1312/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8395/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1919267 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ANGÉLICA |
| **RESPONSÁVEL** | : ROBERTO SILVA CAVALCANTI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Angélica, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Silva Cavalcanti, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 2 a 5 de agosto de 2021, conforme o Acórdão AC00-1180/2021 (peça 54) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente do Município de Angélica, referentes ao exercício de 2017, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 70 (setenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas, da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal e da intempestividade no envio da presente prestação de contas.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2951, edição do dia 22 de setembro de 2021, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-12823/2021, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Angélica compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-1180/2021.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Angélica, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC00-1180/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 64).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2023.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc